



Prefeitura Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.414, de 8 DE DEZEMBRO DE 1967.-

Autoriza a Prefeitura Municipal ceder imóvel gratuitamente, ao Colégio Comercial de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, gratuitamente, o prédio de sua propriedade, sito a rua Luiz Piza, nº 220, esquina com a rua Barão do Rio Branco, nesta cidade, para o funcionamento do Colégio Comercial de Assis, - no período noturno somente.

§ - Único- A cessão do citado próprio municipal terá a vigência de 4 (quatro) anos, iniciando-se a 1º de janeiro de 1968, vencendo-se em 31 de dezembro de 1971, quando se findará a presente concessão.

Artigo 2º- O estabelecimento de ensino beneficiado por esta lei, findo o prazo de cessão, que é feita em caráter improrrogável, deverá entregar o prédio com pintura completa, fazendo as reparações que se tornarem necessárias, substituindo vidros quebrados, por sua conta exclusiva.

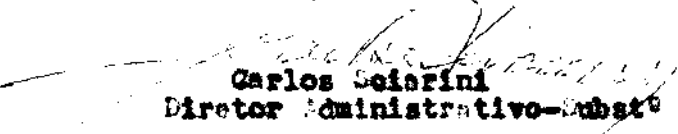
Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 8 de dezembro de 1967.-


Oliveira Alberto de Castro
Prefeito Municipal


Carlos Seiarini
Diretor Administrativo-Substº

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em 8 de dezembro de 1967.-


Carlos Seiarini
Diretor Administrativo-Substº